

## Capítulo 6

### DA MATRÍCULA

**Art. 47** Têm direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

**Art. 48** As matrículas em cursos de Doutorado e de Mestrado são válidas por prazos não superiores, respectivamente, a sessenta meses e trinta meses para mestrandos e para doutorandos que cumpriram o Mestrado em outros programas. Ao fim destes prazos regulamentares, as matrículas são automaticamente canceladas, salvo condições excepcionais.

**§1º** O estudante poderá solicitar à Coordenação, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput*.

I - Os prazos máximos para prorrogação nos cursos de Mestrado e Doutorado são respectivamente, seis e doze meses somados aos prazos regulamentares.

II - Proceda-se à compensação no tempo quando envolvidos também trancamentos no histórico do estudante.

**§2º** Ao estudante contemplado pela concessão de passagem do Mestrado para o Doutorado a matrícula implica também em prazo, para completar sua formação para obtenção do título de Doutor, reduzido em um ano.

**Art. 49** É assegurado regime acadêmico especial para matriculados mediante atestado médico apresentado à Coordenação do HCTE.

**§1º** É concedido regime acadêmico especial:

I - à aluna gestante, conforme previsto nas leis cabíveis de âmbito federal ou estadual vigentes, considerando-se recomendações médicas inclusive;

II – aos estudantes em condição física incompatível com a frequência às aulas, conforme previsto nas leis cabíveis de âmbito federal ou estadual vigentes, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível para o processo pedagógico nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

**§2º** Exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas experimentais ou de atuação prática.

**Art. 50** O estudante poderá solicitar à Coordenação, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

**§1º** Não há trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação, que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do estudante em participar das atividades acadêmicas.

**§2º** O período total de trancamento não deve ultrapassar seis meses para o

Mestrado e doze meses para o Doutorado.

**§3º** O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no art. 48 deste Regulamento.

**Art. 51** Além do descumprimento dos prazos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, previstos no art. 48 deste Regulamento, há outras condições que justificam o cancelamento automático da matrícula do estudante no curso.

**Parágrafo único** Terá sua matrícula no HCTE cancelada o estudante que:

- I** - tenha obtido conceito D (vide art. 71, Parágrafo único, deste Regulamento) em mais de uma disciplina no mesmo período;
- II** - não tenha se inscrito em disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III** - tiver obtido coeficiente de rendimento escolar acumulado, referido pela sigla CRA, inferior a dois, por ocasião da realização dos exames de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV** - estiver em falta com os relatórios de formação e produção, solicitados semestralmente aos estudantes bolsistas, e anualmente aos não bolsistas, pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 52** O estudante que tem sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

**§ 1º** Através do CEPG.

**I** - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos nos artigos 48 e 50 será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e do Colegiado, conforme previsto em Resolução no. 1, de 1o. de dezembro de 2006, do CEPG.

**§2º** Através de processo seletivo.

**I** - Em caso de readmissão por processo seletivo, o estudante será regido pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

**II**- As disciplinas cursadas anteriormente podem ser aproveitadas desde que:

- a.** o conceito do estudante tenha sido A ou B (vide art. 64, deste Regulamento);
- b.** tenham decorrido até quatro anos de sua conclusão;
- c.** tenham sido cursadas em cursos acadêmicos, *strictu sensu*, da UFRJ, autorizando-se o aproveitamento total pelo HCTE.

**Art. 53** O estudante recém matriculado no curso tem seus estudos acompanhados por um supervisor acadêmico do Corpo Docente do Programa, designado pela comissão de acompanhamento acadêmico do Programa.